



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.530, DE 30/06/1983-

-Dispõe sobre recuo frontal de edificações-

---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções a serem edificadas em terrenos localizados em loteamentos, árruamentos ou desmembramentos aprovados em data anterior à da promulgação da Lei nº 1434, de 12/11/1980, será permitido o menor recuo frontal existente na face da quadra onde se pretende a construção.

§ 1º - Nas faces das quadras onde não existam edificações, será obrigatório o recuo previsto na forma da Lei nº 1.412, de 07/05/1980.

§ 2º - Nos imóveis em que a frente for esconsa deverá haver pelo menos um recuo frontal de 4,00 metros em qualquer dos lados.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de junho de 1983

ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1983.

ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

CF/mit/

OL